

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL



15 Outubro 2000

MAPA CALENDÁRIO

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Decreto-Lei 267/80, 8 Agosto

alterado pelas Leis 28/82, 15 Novembro, 72/93, 30 Novembro, e Lei Orgânica 2/2000, 14 Julho

NOTA:

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

MAPA-CALENDÁRIO

(a que se refere o artº 6º da Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

1. O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa Regional. -Artº 133º alínea b) da CRP e Artº 19º nº 1 do DL 267/80

Decreto do Presidente da República nº 36/2000 (DR, I Série - A, de 28.07.2000)

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial - artº 73º

de 28.07.2000 a 15.10.2000

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações - artº 75º, nº1

de 28.07.2000 a 04.11.2000

4. Requerimento dos partidos políticos para a instalação de um telefone por cada círculo onde apresentem candidatos. - *Art.º 74º*

a partir de 28.07.2000

5. A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados - art^o 13°, n^o2

de 16.08.2000 a 21.08.2000

PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

6. Apresentação das candidaturas perante o Juíz:

Da comarca de Ponta Delgada, para o círculo de S.Miguel;

Da comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira

Da comarca da Ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo;

Das restantes comarcas, para os círculos das Ilhas a que cada um corresponda. - artº 24º, nº 2

até 04.09.2000

7. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas, cujo resultado é afixado à porta do Tribunal e enviadas cópias do auto à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral - art^0 32°, n^0 s 1e 3

em 05.09.2000

8. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos - artº 27º, nº2

de 05.09 a 06.09.2000

- Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas artº 28º
 2 dias após a notificação do juiz (até 08.09.2000)
- Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas artº 29º, nºs 2 e 3
 dias após a notificação (até 08.09.2000)
- 11. O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos artº 29º, nº4
 48 horas após o fim do prazo mencionado no nº 9 (até 11.09.2000)

12. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas - *art*⁰ 30⁰

findo o prazo de decisão sobre a admissão das listas (até 11.09.2000)

- Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz artº 31º, nº1
 No prazo de dois dias após a afixação das listas (até 13.09.2000)
- Resposta às reclamações artº 31º, nºs 2 e 3
 Proposta às reclamações artº 31º, nºs 2 e 3
 A horas após a notificação do Juiz (até 14.09.2000)
- 15. O Juiz decide as reclamações artº 31º, nº4
 24 horas após o termo do prazo previsto no número anterior (até 15.09.2000)
- 16. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas artº 31º, nº5 após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas, caso não existam (até 15.09.2000)
- 17. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional *artº 33º*, *nº2*No prazo de dois dias a contar da data da afixação das listas (até 18.09.2000)
- Resposta ao recurso artº 35º, nºs 3 e 4
 24 horas após a notificação do Tribunal recorrido (até 19.09.2000)
- **19.** Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia *artº 36º*

Em 48h contadas da recepção dos autos (até 21.09.2000)

20. As listas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do Tribunal e enviadas, por cópia, à CNE, ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e aos presidentes das câmaras municipais do círculo, que as publicam, por edital, - *arto* 37º, nº1

Em 24h contadas da recepção das listas (até 22.09.2000)

21. Substituição de candidatos - artº 38º, nº1

até 30.09.2000

22. Nova publicação das listas, no caso de substituição de candidatos ou anulação de decisão de rejeição - *Arto* 39º

após a substituição ou decisão

23. Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições - artº 40º, nº1 até 12.10.2000

CONSTITUIÇÃO E DIVISÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

24. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia - *art*^o 41º nº3

até 10.09.2000

25. Recurso para o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral da decisão sobre os desdobramentos das assembleias de voto - *art*^o 41º, nº4

até 12.09.2000

26. Decisão definitiva do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e afixação do mapa definitivo das assembleias e secções de voto - *artº* 41º, *nºs* 4 e 5

até 14.09.2000

27. O Presidente da Câmara Municipal anuncia, por editais, o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos - *art*⁰ 44º. nº 1

até 30.09.2000

MESAS ELEITORAIS

28. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às assembleias e secções de voto – *artº* 47º, nº 1

até 27.09.2000

29. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das assembleias e secções de voto - artº 48º, nº1

Até 28.09.2000

30. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa, através de sorteio, e sua decisão – *art*⁰ 48⁰, *n*⁰ 2

de 29.09.2000 a 30.09.2000 e 02.10.2000

- **31.** Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos artº 48º. nº4
- Nas 48 horas seguintes à escolha dos membros das mesas da assembleia ou secção de voto (até 04.10.2000)
- 32. Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal artº 48º, nº4 Até dois dias após a afixação do edital (até 06.10.2000)
- **33.** O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidade de nova reclamação *arto* 480, no 5

Dentro de 24 horas (até 07.10.2000)

34. Voto antecipado - artº 77º

- 1. Podem votar antecipadamente:
- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados;
- e) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.
- 2. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a) b) e c) pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.

entre 05.10.2000 a 10.10.2000

3. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas na alínea d) pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária para votar

até 25.09.2000

4. O presidente da câmara envia ao eleitor, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições, a relação nominal destes.

até 28.09.2000

5. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas e) e f) pode requerer ao presidente da câmara do município onde se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária para votar.

até 25.09.2000

6. O presidente da câmara do município onde se encontre recenseado o eleitor envia, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais - art^0 80°, n^0 2

até 28.09.2000

7. O presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes - artºs 79º, nº3 e 80º, nº 3

até 29.09.2000

8. A nomeação de delegados das listas é comunicada ao presidente da câmara.

até 02.10.2000

9. O presidente da câmara ou seu substituto legal desloca-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais - artº 80º, nºs 5 e 6

de 02.10.2000 a 06.10.2000

10. A votação dos estudantes realizar-se-á na câmara do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas – artº 79º, nº 5

Dia 06.10.2000

11. O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor

deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia - artºs 79º, nº6 e 80º, nº 7

até 08.10.2000 (art°s 79°, n°6 e 80°, n° 7) até 11.10.2000 (art° 78°, n° 9)

12. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto - *art*^os 79^o e 80^o, n^o 7

até às 8.00 horas do dia 15.10.2000

35. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral, e às Juntas de Freguesia competentes - *artº 48º*, *nº 6*

até 10.10.2000

36. Invocação de causa justificativa para o não exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara, e substituição imediata - art^0 45^0 , n^0 6

até 11.10.2000

37. O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, mapas e os boletins de voto - *art*^o 54°

até 12.10.2000

38. A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias e secções de voto duas cópias dos cadernos de recenseamento – art^o 53^o , n^o s 1 e 3

até 13.10.2000

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

39. As Câmaras Municipais anunciam através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral - *artº* 7º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto

até 01.09.2000

40. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal dos proprietários das salas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral $-art^o$ 66°, n^o 1

Até 21.09.2000

41. As estações emissoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral - artº 63º, nº 3

até 21.09.2000

42. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos - art^0 67 $^{\circ}$, n° 1

até 28.09.2000

43. A CNE distribui os tempos de antena reservados de emissão aos partidos ou coligações - *artº 64º*, *nº* 3

até 28.09.2000

44. As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 8 (oito) dias comunicam à CNE a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral - *arto* 650, no1

até 28.09.2000

45. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, distribui em termos de igualdade a utilização das salas de espectáculos e edifícios públicos - *artº 66º*, *nº3*

até 28.09.2000

46. Período da campanha eleitoral - artº 55°

de 01.10.2000 a 13.10.2000

47. Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral. *Artº 10º da Lei 10/2000, de 21 de Junho*

14.10.2000 e 15.10.2000 até ao encerramento das urnas

ELEIÇÕES

APURAMENTO DE RESULTADOS

48. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral - artº 109º, nº 2

até 13.10.2000

49. Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas - artos 42º e 90º, nº2

dia 15.10.2000

50. Nova publicação, por editais, na porta e no interior das assembleias de voto com as listas sujeitas a sufrágio – *artº 37º, nº 2*

dia 15.10.2000

51. Apuramento parcial - artos 101º a 107º

dia 15.10.2000

imediatamente após o encerramento das urnas

52. Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral - *art*^o 107°

Nas 24 horas seguintes ao apuramento parcial (16.10.2000)

53. Devolução ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados - *artº 96º*, *nº 8*

dia 16.10.2000

54. Apuramento Geral dos Círculos - artºs 108º a 115º

às 09.00 horas do dia 17.10.2000

55. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos - artº 109º, nº2

Nas 48 horas seguintes ao dia da primeira reunião até 19.10.2000

56. Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional - *arto* 1200, no 1

24 horas após a publicação dos resultados

- **57.** Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos *artº 120º, nº 2* **no prazo de 24 horas**
- Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional artº 120º, nº3
 48 horas após o recebimento do recurso
- 59. Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à CNE artº 115º, nº2 até dois dias após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral
- **60.** Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e sua publicação no Diário da República *artº 117º* até 8 dias após a recepção da acta de apuramento geral
- **61.** Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores e caso o resultado não seja indiferente para atribuição dos mandatos. *art*^o 91º, nºs 1 e 2

dia 22.10.2000

62. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada - artº 121º 2º Domingo posterior à decisão

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **63.** Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à C.N.E. *artº 22º da Lei 56/98, 18.08* até **90 dias após a proclamação oficial dos resultados**
- **64.** Apreciação pela CNE da regularidade das receitas e das despesas e notificação no caso de irregularidade *artº 23º da Lei 56/98*

até 90 dias a partir da apresentação das contas

65. Nova apresentação de contas feita pelo partido - *artº 23º, nº2 da Lei 56/98* **até 15 dias após a notificação**